



DELIBERAÇÃO Nº 07/2018, de 06 de abril de 2018.

O Conselho Universitário da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (COUNI);

Considerando o Art. 5º da Lei nº 11.184 de 07/10/05, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 10/10/05;

Considerando o Decreto/MEC datado de 08 de setembro de 2016, publicado no D.O.U de 09 subsequente, que nomeia o Reitor da UTFPR;

Considerando o Estatuto da UTFPR, aprovado pela Portaria MEC/SESu nº 303 de 16/04/08, publicada no DOU de 17/04/08 e modificações aprovadas pelo COUNI por meio da Deliberação nº 09/08, de 31/10/08 e da Deliberação nº 11/2009, de 25/09/09;

Considerando o Regimento Geral da UTFPR, aprovado pelo COUNI por meio da Deliberação nº 07/09, de 05/06/09;

Considerando o Regulamento do COUNI da UTFPR, aprovado pelo COUNI por meio da Deliberação nº 12/2009, de 25/09/09;

Considerando a Portaria nº 0281, de 22/02/18, do Reitor da UTFPR, que nomeia os membros do Conselho Universitário para o mandato de 14/03/18 a 13/03/22;

Considerando o parecer do Relator, Conselheiro Rodrigo Eduardo Catai, anexo ao Processo nº 06/2018, apresentando na 45ª Reunião Extraordinária do COUNI, realizada em 06/04/2018, aprovado, com 37 (trinta e sete) votos favoráveis e uma abstenção.

DELIBERA:

I - Aprovar a Norma Complementar, em anexo, que estabelece critérios complementares para as relações entre a Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR) e a Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (FUNTEF-PR), em atendimento a Deliberação do COUNI nº 08/2011, de 02 de dezembro de 2011;

II - Providenciar ampla divulgação na comunidade interna.

LUIZ ALBERTO PILATTI

Presidente do COUNI



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ ALBERTO PILATTI, REITOR**, em 09/04/2018, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0218731** e o código CRC **B73D6EBA**.

Referência: Processo nº 23064.009911/2018-91

SEI nº 0218731



Norma Complementar Nº 01/2018

Dispõe sobre a Norma Complementar nº 01/2018 ao Regulamento das relações entre a Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR) e a Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (FUNTEF-PR), aprovado pela Deliberação COUNI nº 08/11, de 02 de dezembro de 2011.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

Considerando a Lei nº 8.958/1994, de 20 de dezembro de 1994;

Considerando a Deliberação do COUNI nº 010/2007, de 27 de julho de 2007;

Considerando a Lei nº 12.349/2010, de 15 de dezembro de 2010;

Considerando a Decreto nº 7.423/2010, de 31 de dezembro de 2010;

Considerando a Deliberação do COUNI nº 008/2011, de 02 de dezembro de 2011;

Considerando a Resolução do COPPG nº 035/2012, de 09 de abril de 2012;

Considerando a Lei nº 12.772/2012, de 28 de dezembro de 2012;

Considerando a Lei nº 12.863/2013 de 24/09/2013;

Considerando a Decreto nº 8.240/2014, de 21 de maio de 2014,

Considerando a Lei nº 13.243/2016, de 11 de janeiro de 2016;

Considerando o Estatuto da FUNTEF-PR, aprovado pelo Ministério Público do Paraná em 01/09/2016 e,

Considerando o Acórdão 2001/2017 – Plenário do Tribunal de Contas da União no processo nº TC 025.448/2016-1, de 13/09/2017.

Art. 1º. A presente Norma Complementar nº 01/2018 estabelece critérios para o disposto no regulamento das relações entre a Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR) e a Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (FUNTEF-PR), aprovado pela Deliberação do Conselho Universitário (COUNI) nº 008/2011, de 02 de dezembro de 2011 e dá outras providências.



Art. 2º. As atividades dos servidores da UTFPR, inclusive Pesquisador e/ou Extensionista Voluntário, desenvolvidas em caráter eventual em trabalhos prestados no âmbito de projetos institucionais de ensino, pesquisa, extensão, inovação ou de natureza científica e/ou tecnológica em assuntos de especialidade do servidor, deverão estar em consonância com os documentos institucionais.

§ 1º. Para fins de cômputo de horas mencionadas no *caput* deste artigo, o ano a ser considerado será o ano civil, ou seja, de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

§ 2º. As atividades com retribuição pecuniária realizadas pelo Docente em Dedicação Exclusiva (DE), por trabalho prestado no âmbito de projetos institucionais de ensino, pesquisa, inovação e extensão, na forma da Lei nº 8.958/1994 e/ou por colaboração esporádica de natureza científica ou tecnológica em assuntos de sua especialidade, inclusive em polos de inovação tecnológica, deverão obedecer ao disposto no Regulamento para Exercício de Trabalho Esporádico e Trabalho Regulamentado dos Docentes em Regime de Dedicação Exclusiva da UTFPR.

§ 3º. Não serão consideradas no quantitativo estabelecido no *caput* do artigo, as atividades desenvolvidas pelo servidor com o recebimento de bolsas de qualquer natureza, devidamente aprovadas pelas instâncias competentes da UTFPR.

Art. 3º. Para o cálculo da carga horária a ser desenvolvida nos projetos, considerar-se-á:

I. Para Projetos de Ensino:

- a. Coordenador: 3 horas mensais;
- b. Orientação e Co-orientação de Trabalhos de Conclusão de Curso de Especialização (TCCE): 3 horas por orientação
- c. Secretaria: 8 horas mensais;
- d. Apoio Técnico: 4 horas mensais;
- e. Participação em Banca de TCCE: 20 minutos por Trabalho;
- f. Tutor, no caso de cursos atividades a distância: 20 horas mensais.

II. Para os Eventos e Cursos de Extensão e Apoios Tecnológicos:

- a. Coordenação: 10% (dez por cento) da carga horária da atividade; e
- b. Apoio Técnico: 5% (cinco por cento) da carga horária da atividade;



III. Para os Programas e Projetos de extensão, atividades de Desenvolvimento Institucional, Pesquisa e Estímulo à Inovação e ao Desenvolvimento:

a. A carga horária do(s) servidor(es) envolvido(s) nas atividades elencadas neste inciso, deverão estar previstas no instrumento a ser celebrado entre a UTFPR e FUNTEF-PR.

Art. 4º. Um mesmo servidor poderá assumir, por ano, no máximo 3 (três) novas funções, em um ou mais projetos de ensino (latu sensu), de projetos distintos, seja de coordenação, secretaria ou de apoio técnico.

Art. 5º. A remuneração dos servidores da UTFPR deverá atender às seguintes limitações:

I. Para os Projetos de Ensino:

a. **Coordenador:** a remuneração mensal será no máximo o valor concedido à Função Comissionada de Coordenação de Curso (FCC), ou outra que vier a substituí-la;

b. **Orientação e ou Co-orientação de Monografia:** o valor pago por monografia orientada será de até 4,0 (quatro) vezes a hora do vencimento básico da titulação de Doutor, acrescido da retribuição por titulação do Docente da carreira de Magistério Superior, Classe Titular, com Dedicção Exclusiva;

c. **Secretariado e Apoio técnico:** a remuneração mensal será no máximo o valor concedido à Função Comissionada de Coordenação de Curso (FCC), ou outra que vier a substituí-la;

d. **Estagiário:** valor pago mensalmente, por nível de escolaridade, de acordo com os valores estabelecidos pela UTFPR.

e. **Participação em Banca de TCCE:** o valor pago pela participação em banca, será de até 3,0 (três) vezes a hora do vencimento básico da titulação de Doutor, acrescido da retribuição por titulação do Docente da carreira de Magistério Superior, Classe Titular, com Dedicção Exclusiva;

f. **Elaboração e revisão de material didático:** a gratificação será paga ao servidor por hora trabalhada, até o limite de 4,0 (quatro) vezes a hora do vencimento básico da titulação de Doutor, acrescido da retribuição por titulação do Docente da carreira de Magistério Superior, Classe Titular, com Dedicção Exclusiva;

g. Tutor, no caso de cursos na modalidade a distância: a remuneração mensal deverá ser de, no máximo, o valor concedido à Função Comissionada de Coordenação de Curso (FCC), ou outra que vier a substituí-la.

II. Para os Eventos e Cursos de Extensão e Apoios Tecnológicos, será pago por projeto, quando houver:

a. **Coordenação:** até 10% (dez por cento) do valor previsto para o pagamento de pessoal;



b. **Secretariado e/ou Apoio técnico:** até 5% (cinco por cento) do valor previsto para o pagamento de pessoal;

III. Para as atividades de Ensino, de Desenvolvimento Institucional, de Pesquisa, de Inovação e de Extensão, por hora de atividade:

a. **Servidor com titulação de Doutor:** até 4,0 (quatro) vezes a hora do vencimento básico, acrescido da retribuição por titulação do Docente da carreira de Magistério Superior, Classe E (Titular), com Dedicção Exclusiva;

b. **Servidor com titulação de Mestre:** até 4,0 (quatro) vezes a hora do vencimento básico, acrescido da retribuição por titulação do Docente da carreira de Magistério Superior, Classe C, com Dedicção Exclusiva;

c. **Servidor com titulação de Especialista:** até 4,0 (quatro) vezes a hora do vencimento básico, acrescido da retribuição por titulação do Docente da carreira de Magistério Superior, Classe B, com Dedicção Exclusiva;

d. **Servidor com Aperfeiçoamento ou titulação de Graduado:** até 4,0 (quatro) vezes a hora do vencimento básico, acrescido da retribuição por titulação do Docente da carreira de Magistério Superior, Classe A, com Dedicção Exclusiva;

§ 1º. O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo servidor, em qualquer hipótese, não poderá exceder mensalmente o maior salário recebido pelo funcionalismo público federal, conforme estabelecido no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

§ 2º. Caso haja no Projeto e/ou Atividade a participação de pessoas externas à UTFPR com titulação incompatível às estabelecidas no inciso III deste artigo, a remuneração indicada no projeto estará limitada ao disposto na alínea a do inciso III deste artigo, desde que reconhecido o seu notório saber pelos respectivos Conselhos Especializados.

§ 3º. Os casos previstos na alínea f do inciso I deste artigo deverão ser autorizados e certificados pelo Coordenador do Projeto de Ensino proposto.

Art. 6º. Anualmente o COUNI analisará os percentuais de ressarcimento da DOA da FUNTEF-PR, e, sendo aprovados pelo COUNI, serão aplicados nos projetos do ano subsequente.

§ 1º. Para o estabelecimento dos percentuais referenciados no caput deste artigo, a FUNTEF-PR deverá apresentar, até a última reunião do COUNI de cada ano, a partir de 2018, uma Resolução relativa a suas Despesas Operacionais e Administrativas (DOA) definindo índices individuais para os seguintes casos:



- a. Projetos de Ensino;
- b. Projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação formalizados com órgãos de fomento e/ou via editais;
- c. Projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação formalizados com empresas;
- d. Projetos de Apoio Tecnológico;
- e. Projetos e Programas de Extensão;
- f. Projetos de Cursos de Extensão;
- g. Projetos de Eventos;
- h. Projetos de Extensão/Cultura de cunho social.
- i. Outros itens aplicáveis em função da especificidade do projeto.

§ 2º. Até que o COUNI aprove os percentuais a serem aplicados, ficam estabelecidos os seguintes percentuais sobre o valor total do projeto:

I. Para os Projetos de Ensino: 12% (doze por cento) sobre o valor total arrecadado pelo Projeto.

II. Para os Projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação formalizados com Órgãos de Fomento e/ou via editais: os percentuais serão definidos nos instrumentos pactuados, de acordo com os limites fixados pela concedente ou acordados com este.

III. Poderão ser previstos, quando couber, o percentual de até 12% (doze por cento) sobre o valor total do instrumento pactuado, para ressarcimento das Despesas Operacionais e Administrativas (DOA) da FUNTEF-PR, aos seguintes Projetos e Programas:

- a. Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação formalizados com empresas;
- b. Apoio Tecnológico;
- c. Extensão;
- d. Cursos de Extensão;
- e. Eventos;
- f. Extensão/Cultura de cunho social.

§ 3º. A FUNTEF-PR deverá disponibilizar, em seu Portal, as planilhas referenciais para a composição dos custos e aprovação das áreas relacionadas aos Projetos elencados no Parágrafo 1º deste artigo.



Art. 7º. Nos planos de trabalho dos instrumentos executados com a FUNTEF-PR, poderão ser previstos percentuais para apoio às Diretorias de Pesquisa e Pós-Graduação (DIRPPG), bem como aos Departamentos e Laboratórios do câmpus que originaram os respectivos recursos, destinados ao pagamento de bolsas (conforme regulamento de concessão de bolsas da UTFPR), aquisição de material permanente, material de consumo, serviços e participação em eventos.

§ 1º. Os recursos previstos no *caput* deste artigo deverão ser executados durante a vigência do respectivo instrumento;

§ 2º. Os recursos resultantes destes percentuais deverão ser considerados no cálculo dos percentuais estabelecidos no artigo 6º desta Norma Complementar;

§ 3º. Havendo superávit dos respectivos recursos, e não constando em cláusula específica no instrumento pactuado a sua destinação, deverá ser atendido o estipulado no artigo 9º desta Norma Complementar.

Art. 8º. As atividades previstas no inciso I e nas alíneas “a” a “f” do inciso III do Parágrafo 2º do artigo 6º deverão prever, quando couber, o percentual de, no mínimo, 3% (três por cento) sobre o total do instrumento pactuado, pelo uso de bens e serviços da UTFPR.

Parágrafo Único - A aquisição de equipamentos, obras de infraestrutura ou de resultados alcançados de qualquer natureza e/ou espécie, poderão ser considerados como ressarcimento à UTFPR, caso não haja previsão de tal ressarcimento no projeto.

Art. 9º. Os ressarcimentos, saldos e rendimentos dos recursos referentes aos instrumentos celebrados entre a UTFPR e a FUNTEF-PR, após a sua finalização, deverão ser recolhidos à UTFPR por meio de GRU, observando-se os seguintes valores percentuais:

- I. **60 %** (sessenta por cento) para apoio às atividades do Departamento e/ou Coordenação de curso que executou o Projeto;
- II. **40 %** (quarenta por cento) para investimento no Planejamento Estratégico do câmpus que executou o Projeto.

Art. 10. Para os projetos que envolvam risco tecnológico, conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 6º da Lei nº 8.958/1994, o Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação (COPPG) poderá dispensar o ressarcimento previsto no *caput* do artigo 8º, emitindo justificativa circunstanciada e anexando-a ao respectivo projeto.

Parágrafo Único. Deverá constar nos projetos a descrição detalhada das situações que envolvam os riscos em sua execução.

Art. 11. Para os Projetos e/ou Atividades a serem ofertados pela UTFPR e operacionalizados pela FUNTEF-PR considerar-se-á:



§ 1º. No cálculo dos custos:

- I. A remuneração do pessoal docente e técnico-administrativo;
- II. Os encargos sociais incidentes sobre o total da remuneração do pessoal envolvido;
- III. O material de consumo, serviços terceirizados, equipamento e, quando couber, bolsas para os estudantes de Pós-Graduação (*Lato e Stricto Sensu*), estudantes de Graduação e Ensino Médio;
- IV. Bolsa para pagamento de estagiários, com previsão de recursos para custear o Vale-Transporte;
- V. Os percentuais estabelecidos no *caput* dos artigos 6º a 8º,
- VI. Os recursos para o fomento dos Departamentos e Laboratórios, quando previsto;
- VII. Os custos referentes à operacionalização das cobranças bancárias dos boletos de cobranças;
- VIII. Outros itens aplicáveis ao projeto.

§ 2º. Para o cálculo do valor a ser cobrado por aluno, nos cursos ofertados, será utilizada a seguinte Equação:

$$VCA = \frac{VTD}{(1 - ICD) * NMV}$$

Onde:

VCA = Valor a ser Cobrado por Aluno

VTD = Valor Total de Despesas do projeto (apurado pelo somatório dos incisos elencados no § 1º deste artigo)

ICD = Índice de Compensação de Desistências, igual a 0,2 (zero vírgula dois).

NMV = Número Mínimo de Vagas ofertadas para o curso a ser aberto, será igual a 0,9 (zero vírgula nove) vezes o número de vagas ofertadas a alunos pagantes.



I. Na reedição de cursos que apresentarem nas suas duas últimas edições um histórico de baixa evasão, o ICD poderá ser reduzido para até 5% (cinco por cento).

II. O valor a ser cobrado por aluno (VCA) dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* e Programa Especial de Formação Pedagógica (PROFOP) poderá ser parcelado, com o vencimento da última parcela ocorrendo até 06 (seis) meses após a apresentação do TCCE, limitado a 24 (vinte e quatro) meses.

III. Poderá ser concedido desconto para pagamento à vista, em até 10% (dez por cento), a ser previsto em contrato de prestação de serviços educacionais em conjunto com o setor financeiro da Fundação de Apoio.

IV. Para cursos fechados, contratados por meio de convênios e ministrados para turmas com número de alunos estipulados, não se aplicará o ICD. Neste caso o valor do curso será o valor total de despesas do projeto (VTD).

V. O curso só poderá ser aberto se, no mínimo, 90% (noventa por cento) das vagas ofertadas forem preenchidas, ou desde que seja garantido o equilíbrio financeiro do Projeto e/ou Atividade.

VI. Devem ser previstos 10% (dez por cento) de vagas adicionais no Projeto do curso, para possibilitar a execução de política institucional de capacitação de servidores. Não existindo a demanda, poderá ser ofertada, a critério da Coordenação, aos egressos dos cursos de graduação da UTFPR. Persistindo a vacância, podem ser disponibilizadas a alunos pagantes.

VII. Os pagamentos relativos ao aproveitamento de estudos, deverá remunerar proporcionalmente o valor das disciplinas a serem cursadas, considerando a carga horária e custo total do Curso, a matrícula do valor atual do Curso, além do TCCE (orientação e banca).

Art. 12. Para os Projetos de Ensino onde houver a previsão de cobrança de taxa de inscrição dos candidatos aos cursos ofertados, a mesma deverá ser, no máximo, igual ao maior valor da hora-aula previsto no projeto, devendo obedecer aos seguintes critérios:

I. As inscrições para as novas turmas dos Cursos *Lato Sensu* e PROFOP não poderão ocorrer antes da celebração de instrumento contratual entre a UTFPR e a FUNTEF-PR;

II. A divulgação dos cursos deverá ser realizada pela FUNTEF-PR em conjunto com a DIRPPG do campus que originou o Projeto de Ensino;

III. A taxa de inscrição deverá ser creditada em conta específica da FUNTEF-PR, aplicada exclusivamente para a divulgação dos cursos vinculados ao campus que originou o Projeto de Ensino, por meio de instrumento formalizado para tal finalidade;



IV. A FUNTEF-PR deverá, semestralmente, prestar contas em seu portal da movimentação dos referidos recursos, identificando os Projetos de Ensino que os originaram;

V. Para ressarcimento da DOA da FUNTEF-PR, deverá ser observado o percentual estabelecido no inciso I do art. 6º desta Norma Complementar.

Parágrafo Único. Caso o curso proposto não tenha quórum mínimo para a sua viabilidade, e não possa ser ofertado, a taxa de inscrição deverá ser devolvida integralmente ao pagante que a realizou, em até 90 dias do cancelamento do curso, devendo o aluno, no ato da inscrição, indicar uma conta corrente para que a devolução seja efetuada, cujas despesas operacionais deverão ser debitadas da conta bancária prevista no inciso III deste artigo.

Art. 13. Os contratos, atividades ou projetos vigentes na data de publicação desta Norma Complementar, deverão seguir a legislação em vigor à época.

Art. 14. Os pagamentos referentes às bolsas estão condicionados aos critérios estabelecidos em regulamento próprio.

Art. 15. A gestão dos recursos arrecadados pela FUNTEF-PR, oriundos dos contratos, atividades ou projetos, deverão ser realizados por meio de um sistema eletrônico ao qual a UTFPR tenha acesso.

§ 1º. Os Coordenadores dos Cursos *Lato Sensu* e PROFOP deverão apresentar à FUNTEF-PR, para abertura do curso e formalização do contrato, o cronograma físico-financeiro dos recursos a serem arrecadados e a respectiva planilha financeira, baseada nas rubricas aprovadas pela Diretoria de Planejamento e Administração (DIRPLAD), e de acordo com o número de alunos matriculados.

§ 2º. Mensalmente a FUNTEF-PR reterá os percentuais estabelecidos no artigo 6º.

Art. 16. A FUNTEF deverá informar mensalmente a relação de pagantes ao coordenador de curso e à DIRPPG envolvida para que na eventual frustração de receitas estes tomem as medidas cabíveis para sanar tal situação.

§ 1º. Caso ocorra frustração de receitas caberá ao Coordenador do Curso reformular o orçamento do curso, ajustando as despesas à receita arrecadada, sem isenção do recolhimento dos percentuais previstos no art. 6º desta Norma.

§ 2º. Na hipótese do previsto no inciso anterior, a nova planilha orçamentária do Curso deverá ser aprovada pela DIRPLAD do câmpus que está ofertando a atividade, devendo ser adequado o instrumento contratual.

§ 3º. Na ocorrência do previsto no *caput* deste artigo, a FUNTEF-PR não realizará nenhum pagamento até que a situação seja regularizada.



Art. 17. Nos casos em que houver mensalidades pendentes, a FUNTEF-PR deverá:

- I. Tomar as medidas necessárias para que as mesmas sejam quitadas;
- II. Informá-las na prestação de contas final, resguardando a identificação do devedor;
- III. Caso ocorra arrecadação de mensalidades após a prestação de contas do curso, as mesmas deverão obedecer aos critérios estabelecidos nos artigos 6º e 9º desta Norma.
- IV. Nos casos do inciso anterior, a FUNTEF-PR deverá criar conta específica para registrar a referida arrecadação, devendo, na prestação de contas destes recursos, indicar os cursos que os originaram;
- V. Em caso de solicitação de renegociação da dívida, a análise será efetuada entre a DIRPLAD do câmpus que realizou o projeto e a FUNTEF-PR.

Art. 18. As carreiras destacadas no inciso III do art. 5º referem-se a Carreira de Magistério Superior, cujos valores estão dispostos no anexo desta Norma.

Parágrafo Único. Caso haja mudança no Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal, os valores deverão ser adequados e/ou adaptados a nova situação, levando-se em consideração o docente com Dedicção Exclusiva.

Art. 19. A Prestação de Contas final dos contratos, atividades ou projetos realizados, deverá ser realizada em conformidade com o estabelecido no artigo 23 da Deliberação nº 08/2011 – COUNI de 02/12/2011.

§ 1º. A FUNTEF-PR deverá, a cada 06 (seis) meses, prestar contas parciais dos Cursos *Lato Sensu* e das Atividades e Cursos de Extensão, disponibilizados no seu Portal na internet, com os seguintes documentos emitidos pelo sistema contábil da FUNTEF-PR:

- I. Demonstrativos de receitas e despesas: Balancete de Receitas e Despesas;
- II. Relação de pagamentos, identificando o nome do beneficiário e seu CNPJ ou CPF.

§ 2º. Quando firmado o contrato, sua publicidade se dará ao longo da execução do mesmo, devendo o câmpus responsável pelo projeto, designar um fiscal para acompanhamento do mesmo.

Art. 20. A UTFPR será responsável:

- I. Pelo controle da carga horária desenvolvida pelos seus servidores;
- II. Pelo controle mensal dos valores recebidos pelos seus servidores;
- III. Pela atualização e manutenção em seu Portal na Internet da tabela de remuneração aplicável à carreira do Magistério Superior;



IV. Pelo cumprimento e acompanhamento dos Regulamentos que regem as atividades envolvidas; e,

V. Em adotar providências para regularização dos casos em que houver a extrapolação do teto salarial do funcionalismo público federal.

Art. 21. Esta Norma Complementar será publicada no Boletim Interno da UTFPR, bem como no Portal da UTFPR e da FUNTEF-PR, passando a ser adotada para as atividades ou projetos a serem contratados a partir da sua aprovação no COUNI.

Art. 22. Os casos omissos nesta Norma Complementar serão resolvidos pelo Pró-Reitor vinculado à atividade em execução, em conjunto com a Pró-Reitoria de Planejamento e Administração (PROPLAD).



Anexo da Norma Complementar nº 01/2018

Valor de referência de remuneração

Quadro 01 – Valor da remuneração por hora - Docente

Nível	Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal,	Valor da hora (R\$)
Doutorado	SD = <u>Salário Docente Titular, Classe E, Nível Único, com DE</u> 176	110,45
Mestrado	SM = <u>Salário Docente Adjunto, Classe C, Nível 4, com Mestrado e DE</u> 176	49,45
Especialização	SE = <u>Salário Docente Assistente, Classe B, Nível 2, com Especialização e DE</u> 176	33,73
Aperfeiçoamento ou Graduação	SA = <u>Salário Docente Auxiliar, Classe A, Nível 2, com Aperfeiçoamento e DE</u> 176	28,37

Fonte: DIRGEP

Disponível em: <http://www.utfpr.edu.br/servidores/portal/carreira-e-remuneracao/remuneracao-da-carreira-de-magisterio-superior>.

Acesso em: 06 de março de 2018

Quadro 02 – Valor das Funções Gratificadas

Função Gratificada	Valor (R\$)
Função de Coordenador de Curso – FCC	940,84

Fonte: DIRGEP

Disponível em: <http://www.utfpr.edu.br/servidores/portal/carreira-e-remuneracao/funcoes-gratificadas>

Acesso em: 06 de março de 2018